ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2.965 DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ABRIGO MUNICIPAL DE CÃES, GATOS E EQUINOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE –RO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Abrigo Municipal de Cães, Gatos e Equinos que tem por finalidade precípua controlar a população de cães, gatos e equinos do Município e a proliferação de doenças, resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento.

Parágrafo Único Considera-se em estado de sofrimento todo animal submetido à maus-tratos e abandono.

Art. 2º Competirá ao Abrigo de que trata o art. 1º desta Lei as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

I. Resgate;
II. Primeiros socorros;
III. Castração;
IV. Identificação através de microchipagem;
V. Vacinação;
VI. Vermifugação;

ID: 482530 e CRC: 43569662

VII. Triagem à adoção;

VIII. Promoção de campanhas educativas sobre a posse responsável e maus-tratos de animais;

Art. 3º Os animais provenientes de abandono serão recolhidos e o transporte desses animais será feito por meio de veículo adequado, devendo este conter repartições que permitam o isolamento dos animais evitando assim, a propagação de doenças porventura existentes.

Art. 4º Serão assegurados aos servidores responsáveis pelo resgate dos animais, no exercício de suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários à sua proteção (EPI's).

Art. 5º Após o resgate dos animais, estes deverão ser imediatamente encaminhados ao Abrigo Municipal para a realização dos procedimentos necessários.

Parágrafo Único Quando necessário o animal será encaminhado para tratamento em clínica veterinária conveniada com Município.

Art. 6º O Abrigo Municipal de Cães, Gatos e Equinos desenvolverá suas atividades em sede própria e será composto pelos seguintes setores, dentre outros:

I. Administração;
II. Canil;
III. Gatil;
IV. Curral;
V. Ambulatório;
VI. Centro de acolhimento de animais vítimas de maus-tratos.

Art. 7º Caberá ao Abrigo Municipal de Cães, Gatos e Equinos disponibilizar para consulta pública em site próprio, na internet, foto dos animais que estiverem em sua posse.

Art. 8º O Abrigo contará com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo os seguintes profissionais, dentre outros:

ID: 482520 e CRC: 4156966A

I. Médico veterinário;
II. Treinador comportamental;
III. Auxiliar veterinário e administrativo.

Art. 9º O animal resgatado deverá permanecer no Abrigo Municipal até que seja procurado pelo seu dono ou seja adotado.

Art. 10. O proprietário do animal deverá apresentar seu nome completo, documento de identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte para as vias urbanas.

Art. 11. Os animais apreendidos que não forem procurados pelos seus donos poderão ser doados através de triagem após estarem castrados e devidamente microchipados, após 30 (trinta) dias.

Art. 12. O Município poderá realizar feiras de adoção de animais, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população.

Art. 13. Os animais na posse do abrigo poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do documento de identidade e informação sobre o endereço completo após triagem.

Parágrafo Único. O animal adotado deverá ser liberado para o seu novo dono, devidamente castrado, microchipado, contendo informações sobre raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 14. Durante o período de permanência no Abrigo Municipal deverá ser fornecido pelo Município tratamento, alimentação com ração própria, água limpa e tratada a todos os animais na posse do Abrigo.

Art. 15. Sem prejuízo das atividades descritas no art. 2º desta Lei, será instituído canal de comunicação chamado “Patrulha Animal”, para receber

ID: 482520 e CRC: 43569662

denúncias de maus-tratos de animais, para serem encaminhadas ao setor policial competente.

Art. 16. Os animais vítimas de maus tratos que forem resgatados pela Polícia Militar ou Corpo deBombeiros deverão ser encaminhados ao Abrigo Municipal.

Parágrafo único. Os animais de que se refere o art. 16 ficarão sob guarda do Abrigo Municipal na área determinada “Centro de Acolhimento de Animais Vítimas de Maus-Tratos”.

Art. 17. O responsável técnico pelo Abrigo Municipal deverá ter a habilitação de médicoveterinário com registro no respectivo Conselho.

Art. 18. A estrutura do Abrigo Municipal deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais do Abrigo em condições confortáveis, seguras e que protejam os animais do sol e das chuvas.

Art. 19. A limpeza do Abrigo Municipal por ser medida necessária no controle preventivo e no combate à proliferação de doenças deverá ser feita diariamente e de forma rigorosa com uso de produtos próprios e adequados para a desinfecção dos locais.

Art. 20. O Município deverá promover palestras em escolas, creches, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, bem como, o incentivo a doação dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças.

Art. 21. O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, poderá celebrar convênios, termo de cooperação com as instituições privadas ou empresas públicas e privadas.

Art. 22. As despesas com a execução da Presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 482520 e CRC: 43569662

Mensagem n.º 2.766/2023

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2.965 de 11 de janeiro de 2023, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ABRIGO MUNICIPAL DE CÃES, GATOS E EQUINOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE –RO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Tem por finalidade o presente, a criação de um Abrigo Municipal de Cães, Gatos e Equinos tem como objetivo o controle populacional, a prevenção de doenças e ainda, amenizar o sofrimento dos animais que são abandonados nas ruas sem amparo da sociedade. Os maus-tratos aos animais é uma das práticas criminosas que mais cresce a cada dia, e por isso, o Poder Público deve garantir a proteção ao meio ambiente adotando iniciativas de imediato.

A Constituição Federal estabelece no artigo 225, inciso VII, que o Poder Público deve "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.".

A Lei Orgânica de Ouro Preto do Oeste prevê no Art. 6º:

> **Art. 6º - Compete ao Município :**
> **(.....)**
> **XXIII - Dispor sobre proteção, registro, vacinação e captura de animais;**
>
> **XXIV - Dispor sobre depósito e venda de animais e mercadorias aprendidas em decorrência de transgressão da Legislação vigente.**

A falta de uma instalação própria para abrigar os animais abandonados também causa sofrimento físico e mental tanto nos protetores independentes, quanto na população em geral que muitas vezes se deparam com cenas fortes de maus-tratos e não sabem como ajudar, principalmente crianças e portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

ID: 482520 e CRC: 43569662

Por isso, este projeto, é destinado a garantir todos os cuidados e atenção aos animais desde a criação de um canal de comunicação para denúncia até o processo final de adoção.

Nesse sentido, o projeto propõe o acolhimento de animais feridos e abandonados. Além do espaço próprio, o projeto prevê os cuidados necessários com os animais o que incluem: resgate, primeiros socorros, castração, identificação, vacinação, vermifugação e encaminhamento a adoção, além da promoção de campanhas educativas sobre posse responsável e direitos dos animais.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já a sua aprovação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 482520 e CRC: 43569662

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 02/GAB/2023

Ouro Preto do Oeste, 11 de janeiro de 2023.

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhora Presidenta,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n.º 2.965 de 11 de janeiro de 2023, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ABRIGO MUNICIPAL DE CÃES, GATOS E EQUINOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE –RO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 482520 e CRC: 43569662

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2.965**	**11/01/2023**

ID: **482522**
CRC: **E15693B2**
Processo: **1-151/2023**
Usuário: **Chayenne Kelly Gomes Ferreira**
Criação: **11/01/2023 08:19:09** Finalização: **11/01/2023 08:19:33**

Processo Documento

MD5: **4A9E8010F84BF7ABC1A93FB2D896519A**

SHA256: **A2FA63D894126BCBAB78A2AD3F6597C85AB1F50E8939FC57A5CCC3B8B6AA0EAE**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 2.965 - Dispõe sobre a criação do Canil Municipal

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	11/01/2023 08:18:12

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	11/01/2023 08:18:12

ANEXOS

Cópia Integral de Processo Administrativo 151	11/01/2023	482641

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	11/01/2023 09:03:00

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 482522 e o CRC E15693B2.

ID: 482730 e CRC: 431AD6CA

Município de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1-151/2023

Abertura: **10 de janeiro de 2023 (terça-feira) às 12:31:02 hs**

Interessado: **GABINETE DO PREFEITO**

Assunto: **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

Unidade: **GABINETE DO PREFEITO**

Súmula/Objeto:

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI REFERENTE A CRIAÇÃO DE ABRIGO MUNICIPAL DE CÃES, GATOS E EQUINOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE –RO.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	GABINETE DO PREFEITO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	10/01/2023 12:41:46	11/01/2023 07:58:04

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 151	10/01/2023	1	2	482160
2	Minuta de Projeto de Lei CANIL	10/01/2023	6	3	482176
3	Despacho Integrado 1	10/01/2023	1	9	482189
4	Parecer 24	11/01/2023	3	10	482489
5	Projeto de Lei 2.965	11/01/2023	8	13	482522

ID: 482631 e CRC: AE7AD6CA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-151/2023

No dia 10 de janeiro de 2023 às 12:31 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-151/2023 o presente processo, através de GABINETE DO PREFEITO, referente a ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI (532) com a finalidade de:

> ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI REFERENTE A CRIAÇÃO DE ABRIGO MUNICIPAL DE CÃES, GATOS E EQUINOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE RO.
> .

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Elida Cristina Voedelo
GABINETE DO PREFEITO

Documento assinado eletronicamente por **Elida Cristina Voedelo**, **Assessor de Gabinete CC 3.2**, em 10/01/2023 às 12:38, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **482160** e o código verificador **4158FE10**.

Referência: Processo nº 1-151/2023. Docto ID: 482160 v1

MENSAGEM Nº

A criação de um Abrigo Municipal de Cães, Gatos e Equinos tem como objetivo o controle populacional, a prevenção de doenças e ainda, amenizar o sofrimento dos animais que são abandonados nas ruas sem amparo da sociedade. Os maus-tratos aos animais é uma das práticas criminosas que mais cresce a cada dia, e por isso, o Poder Público deve garantir a proteção ao meio ambiente adotando iniciativas de imediato.

A Constituição Federal estabelece no artigo 225, inciso VII, que o Poder Público deve "proteger afauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquea extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.".

A Lei Organica de Ouro Preto do Oeste prevê no Art. 6º

Art. 6º - Compete ao Município :
(.....)
XXIII - Dispor sobre proteção, registro, vacinação e captura de animais;

XXIV - Dispor sobre depósito e venda de animais e mercadorias aprendidas em decorrência de transgressão da Legislação vigente.
(,,,,,,,)

A falta de uma instalação própria para abrigar os animais abandonados também causa sofrimento físico e mental tanto nos protetores independentes, quanto na população em geral que muitas vezes se deparam com cenas fortes de maus-tratos e não sabem como ajudar, principalmente crianças e portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Por isso, este projeto, é destinado a garantir todos os cuidados e atenção aos animais desde a criaçãode um canal de comunicação para denúncia até o processo final de adoção.

No entanto, o projeto propõe o acolhimento de animais feridos e abandonados. Além do espaço próprio, o projeto prevê os cuidados necessários com os animais o que incluem: resgate, primeiro socorros,castração, identificação, vacinação, vermifugação e encaminhamento a adoção, além da promoção de campanhas educativas sobre posse responsável e direitos dos animais.

Ouro Preto do Oeste janeiro de 2023.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 482[illegible] e CRC: [illegible]

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ABRIGO MUNICIPAL DE CÃES, GATOS E EQUINOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE –RO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Abrigo Municipal de Cães, Gatos e Equinos que tem por finalidade precípuacontrolar a população de cães, gatos e equinos do Município e a proliferação de doenças, resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento.

Parágrafo Único Considera-se em estado de sofrimento todo animal submetido à maus-tratos e abandono.

Art. 2º Competirá ao Abrigo de que trata o art. 1º desta Lei as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

I – resgate;

II – primeiros socorros;

III – castração;

IV – identificação através de microchipagem;

V – vacinação;

VI – vermifugação;

VII – triagem à adoção;

VIII – promoção de campanhas educativas sobre a posse responsável e maus-tratos de animais;

ID: 482630 e CRC: AE2A3620

Art. 3º Os animais provenientes de abandono serão recolhidos e o transporte desses animais será feito por meio de veículo adequado, devendo este conter repartições que permitam o isolamento dos animais evitando assim, a propagação de doenças porventura existentes.

Art. 4º Serão assegurados aos servidores responsáveis pelo resgate dos animais, no exercício de suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários à sua proteção (EPI's).

Art. 5º Após o resgate dos animais, estes deverão ser imediatamente encaminhados ao Abrigo Municipal para a realização dos procedimentos necessários.

Parágrafo Único Quando necessário o animal será encaminhado para tratamento em clinica veterinária conveniada com Município.

Art. 6º O Abrigo Municipal de Cães, Gatos e Equinos desenvolverá suas atividades em sede própria, diversa do Centro de Bem Estar Animal e Controle de Zoonoses e será composto pelos seguintes setores, dentre outros:

I – administração;
II – canil;
III – gatil;
IV -
curral;
V – ambulatório;
VI – centro de acolhimento de animais vítimas de maus-tratos.

Art. 7º Caberá ao Abrigo Municipal de Cães, Gatos e Equinos disponibilizar para consulta públicaem site próprio, na internet, foto dos animais que estiverem em sua posse.

Art. 8º O Abrigo contará com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo os seguintes profissionais, dentre outros:

I – médico veterinário;
II –; treinador comportamental;
III – auxiliar veterinário e administrativo.

ID: 482[illegible] e CRC: [illegible]

Art. 9º O animal resgatado deverá permanecer no Abrigo Municipal até que seja procurado pelo seu dono ou seja adotado.

Art. 10. O proprietário do animal deverá apresentar seu nome completo, documento de identidade,CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte para as vias urbanas.

Art. 11. Os animais apreendidos que não forem procurados pelos seus donos poderão ser doados através de triagem após estarem castrados e devidamente microchipados, após 30 (trinta) dias.

Art. 12. O Município poderá realizar feiras de adoção de animais, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população.

Art. 13. Os animais na posse do abrigo poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de18 (dezoito) anos, mediante apresentação do documento de identidade e informação sobre o endereço completo após triagem.

Parágrafo Único. O animal adotado deverá ser liberado para o seu novo dono, devidamente castrado, microchipado, contendo informações sobre raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 14. Durante o período de permanência no Abrigo Municipal deverá ser fornecido pelo Município tratamento, alimentação com ração própria, água limpa e tratada a todos os animais na posse doAbrigo.

Art. 15. Sem prejuízo das atividades descritas no art. 2º desta Lei, será instituído canal de comunicação chamado “Patrulha Animal”, para receber denúncias de maus-tratos de animais, para serem encaminhadas ao setor policial competente.

Art. 16. Os animais vítimas de maus tratos que forem resgatados pela Polícia Militar ou Corpo deBombeiros deverão ser encaminhados ao Abrigo Municipal.

ID: 482[illegible] e CRC: [illegible]

Parágrafo único. Os animais de que se refere o art. 16 ficarão sob guarda do Abrigo Municipal na área determinada "Centro de Acolhimento de Animais Vítimas de Maus-Tratos".

Art. 17. O responsável técnico pelo Abrigo Municipal deverá ter a habilitação de médico veterinário com registro no respectivo Conselho.

Art. 18. A estrutura do Abrigo Municipal deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais do Abrigo em condições confortáveis, seguras e que protejam os animais do sol e das chuvas.

Art. 19. A limpeza do Abrigo Municipal por ser medida necessária no controle preventivo e no combate à proliferação de doenças deverá ser feita diariamente e de forma rigorosa com uso de produtos próprios e adequados para a desinfecção dos locais.

Art. 20. O Município deverá promover palestras em escolas, creches, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, bem como, o incentivo a doação dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças.

Art. 21. O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, poderá celebrar convênios, termo de cooperação com as instituições privadas ou empresas públicas e privadas.

Art. 22. As despesas com a execução da Presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 482[illegible] e CRC: [illegible]

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Projeto de Lei	**CANIL**	**10/01/2023**

ID: **482176**
CRC: **BF4F361C**
Processo: **1-151/2023**
Usuário: **Elida Cristina Voedelo**
Criação: **10/01/2023 12:40:55** Finalização: **10/01/2023 12:41:10**

Processo Documento

MD5: **FF25C64CFCEC85365203E48636293E6E**

SHA256: **08B65D9CBB24ACF9B992F2BBEC3DFDE543729AD1070F7F6693E221D6C79CBB09**

Súmula/Objeto:

Minuta de Projeto de Lei CANIL

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	10/01/2023 12:39:17

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	10/01/2023 12:39:17

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Elida Cristina Voedelo	Assessor de Gabinete CC 3.2	10/01/2023 12:41:17

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 482176 e o CRC BF4F361C.

ID: 482176 e CRC: BF4F361C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)

1-151/2023

Data/Hora: **10/01/2023 12:41:46**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE PROCESSO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI REFERENTE A CRIAÇÃO DE ABRIGO MUNICIPAL DE CÃES, GATOS E EQUINOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE RO.

Documento assinado eletronicamente por **Elida Cristina Voedelo**, **Assessor de Gabinete CC 3.2**, em 10/01/2023 às 12:43, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 10/01/2023 às 14:07, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **482189** e o código verificador **52D6EEB1**.

Referência: Processo nº 1-151/2023. Docto ID: 482189 v1

PARECER JURÍDICO Nº 24/2023

PROCESSO Nº 151/2023

OBJETO: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ABRIGO MUNICIPAL DE CÃES, GATOS E EQUINOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/ RO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DATA: 11/01/2023

Veio o presente processo para análise jurídica quanto a elaboração de Projeto de Lei, que tem por objetivo a criação de um Abrigo Municipal de Cães, Gatos e Equinos tem como objetivo o controle populacional, a prevenção de doenças e ainda, amenizar o sofrimento dos animais que são abandonados nas ruas sem amparo da sociedade. Os maus-tratos aos animais é uma das práticas criminosas que mais cresce a cada dia, e por isso, o Poder Público deve garantir a proteção ao meio ambiente adotando iniciativas de imediato.

A Constituição Federal estabelece no artigo 225, inciso VII, que o Poder Público deve "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.".

A Lei Orgânica de Ouro Preto do Oeste prevê no Art. 6º:

> **Art. 6º - Compete ao Município :**
> **(.....)**
> **XXIII - Dispor sobre proteção, registro, vacinação e captura de animais;**
>
> **XXIV - Dispor sobre depósito e venda de animais e mercadorias aprendidas em decorrência de transgressão da Legislação vigente.**

A falta de uma instalação própria para abrigar os animais abandonados também causa sofrimento físico e mental tanto nos protetores independentes, quanto na população em geral que muitas vezes se deparam com cenas fortes de maus-tratos e não sabem como ajudar, principalmente crianças e portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Por isso, este projeto, é destinado a garantir todos os cuidados e atenção aos animais desde a criação de um canal de comunicação para denúncia até o processo final de adoção.

Nesse sentido, o projeto propõe o acolhimento de animais feridos e abandonados. Além do espaço próprio, o projeto prevê os cuidados necessários

ID: 482689 e CRC: A1D7D824

com os animais o que incluem: resgate, primeiros socorros, castração, identificação, vacinação, vermifugação e encaminhamento a adoção, além da promoção de campanhas educativas sobre posse responsável e direitos dos animais.

O Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade da alteração. Contudo no presente caso específico o parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

Desta forma, a Procuradoria Jurídica não vislumbra impedimento para emissão do Projeto de Lei, que a pretensão atende a legalidade e os requisitos legais da técnica legislativa.

É o Parecer, s.m.j.

Chayenne K. Gomes Ferreira – Assessora Jurídica

ID: 482689 e CRC: A1D7D824

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**24**	**11/01/2023**

ID: **482489**
CRC: **F10C0284**
Processo: **1-151/2023**
Usuário: **Chayenne Kelly Gomes Ferreira**
Criação: **11/01/2023 08:02:18** Finalização: **11/01/2023 08:19:39**

Processo

Documento

MD5: **BC47AE5EE3458F1A900D911E61D04E43**

SHA256: **110DBD2F6F7636B2C8594ABAF4A2B01FE9403EBD1C9AFA55AEE986764A09D731**

Súmula/Objeto:

Parecer Jurídico 24/2023 - Projeto de Lei que Cria o Canil

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	11/01/2023 08:02:18

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	11/01/2023 08:02:18

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Chayenne Kelly Gomes Ferreira	Assessora Juridico	11/01/2023 08:19:48

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 482489 e o CRC F10C0284.

ID: 482489 e CRC: F10C0284

PROJETO DE LEI Nº 2.965 DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ABRIGO MUNICIPAL DE CÃES, GATOS E EQUINOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE –RO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Abrigo Municipal de Cães, Gatos e Equinos que tem por finalidade precípuacontrolar a população de cães, gatos e equinos do Município e a proliferação de doenças, resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento.

Parágrafo Único Considera-se em estado de sofrimento todo animal submetido à maus-tratos e abandono.

Art. 2º Competirá ao Abrigo de que trata o art. 1º desta Lei as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

I. Resgate;
II. Primeiros socorros;
III. Castração;
IV. Identificação através de microchipagem;
V. Vacinação;
VI. Vermifugação;

ID: 482[illegible] e CRC: [illegible]

VII. Triagem à adoção;

VIII. Promoção de campanhas educativas sobre a posse responsável e maus-tratos de animais;

Art. 3º Os animais provenientes de abandono serão recolhidos e o transporte desses animais será feito por meio de veículo adequado, devendo este conter repartições que permitam o isolamento dos animais evitando assim, a propagação de doenças porventura existentes.

Art. 4º Serão assegurados aos servidores responsáveis pelo resgate dos animais, no exercício de suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários à sua proteção (EPI's).

Art. 5º Após o resgate dos animais, estes deverão ser imediatamente encaminhados ao Abrigo Municipal para a realização dos procedimentos necessários.

Parágrafo Único Quando necessário o animal será encaminhado para tratamento em clínica veterinária conveniada com Município.

Art. 6º O Abrigo Municipal de Cães, Gatos e Equinos desenvolverá suas atividades em sede própria e será composto pelos seguintes setores, dentre outros:

I. Administração;
II. Canil;
III. Gatil;
IV. Curral;
V. Ambulatório;
VI. Centro de acolhimento de animais vítimas de maus-tratos.

Art. 7º Caberá ao Abrigo Municipal de Cães, Gatos e Equinos disponibilizar para consulta pública em site próprio, na internet, foto dos animais que estiverem em sua posse.

Art. 8º O Abrigo contará com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo os seguintes profissionais, dentre outros:

ID: 482[illegible] e CRC: [illegible]

I. Médico veterinário;
II. Treinador comportamental;
III. Auxiliar veterinário e administrativo.

Art. 9º O animal resgatado deverá permanecer no Abrigo Municipal até que seja procurado pelo seu dono ou seja adotado.

Art. 10. O proprietário do animal deverá apresentar seu nome completo, documento de identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte para as vias urbanas.

Art. 11. Os animais apreendidos que não forem procurados pelos seus donos poderão ser doados através de triagem após estarem castrados e devidamente microchipados, após 30 (trinta) dias.

Art. 12. O Município poderá realizar feiras de adoção de animais, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população.

Art. 13. Os animais na posse do abrigo poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do documento de identidade e informação sobre o endereço completo após triagem.

Parágrafo Único. O animal adotado deverá ser liberado para o seu novo dono, devidamente castrado, microchipado, contendo informações sobre raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 14. Durante o período de permanência no Abrigo Municipal deverá ser fornecido pelo Município tratamento, alimentação com ração própria, água limpa e tratada a todos os animais na posse do Abrigo.

Art. 15. Sem prejuízo das atividades descritas no art. 2º desta Lei, será instituído canal de comunicação chamado “Patrulha Animal”, para receber

ID: 482[illegible] e CRC: [illegible]

denúncias de maus-tratos de animais, para serem encaminhadas ao setor policial competente.

Art. 16. Os animais vítimas de maus tratos que forem resgatados pela Polícia Militar ou Corpo deBombeiros deverão ser encaminhados ao Abrigo Municipal.

Parágrafo único. Os animais de que se refere o art. 16 ficarão sob guarda do Abrigo Municipal na área determinada “Centro de Acolhimento de Animais Vítimas de Maus-Tratos”.

Art. 17. O responsável técnico pelo Abrigo Municipal deverá ter a habilitação de médicoveterinário com registro no respectivo Conselho.

Art. 18. A estrutura do Abrigo Municipal deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais do Abrigo em condições confortáveis, seguras e que protejam os animais do sol e das chuvas.

Art. 19. A limpeza do Abrigo Municipal por ser medida necessária no controle preventivo e no combate à proliferação de doenças deverá ser feita diariamente e de forma rigorosa com uso de produtos próprios e adequados para a desinfecção dos locais.

Art. 20. O Município deverá promover palestras em escolas, creches, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, bem como, o incentivo a doação dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças.

Art. 21. O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, poderá celebrar convênios, termo de cooperação com as instituições privadas ou empresas públicas e privadas.

Art. 22. As despesas com a execução da Presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 482[illegible] e CRC: [illegible]

Mensagem n.º 2.766/2023

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2.965 de 11 de janeiro de 2023, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ABRIGO MUNICIPAL DE CÃES, GATOS E EQUINOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE –RO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Tem por finalidade o presente, a criação de um Abrigo Municipal de Cães, Gatos e Equinos tem como objetivo o controle populacional, a prevenção de doenças e ainda, amenizar o sofrimento dos animais que são abandonados nas ruas sem amparo da sociedade. Os maus-tratos aos animais é uma das práticas criminosas que mais cresce a cada dia, e por isso, o Poder Público deve garantir a proteção ao meio ambiente adotando iniciativas de imediato.

A Constituição Federal estabelece no artigo 225, inciso VII, que o Poder Público deve "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.".

A Lei Orgânica de Ouro Preto do Oeste prevê no Art. 6º:

> **Art. 6º - Compete ao Município :**
> **(.....)**
> **XXIII - Dispor sobre proteção, registro, vacinação e captura de animais;**
>
> **XXIV - Dispor sobre depósito e venda de animais e mercadorias aprendidas em decorrência de transgressão da Legislação vigente.**

A falta de uma instalação própria para abrigar os animais abandonados também causa sofrimento físico e mental tanto nos protetores independentes, quanto na população em geral que muitas vezes se deparam com cenas fortes de maus-tratos e não sabem como ajudar, principalmente crianças e portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

ID: 482[illegible] e CRC: [illegible]

Por isso, este projeto, é destinado a garantir todos os cuidados e atenção aos animais desde a criação de um canal de comunicação para denúncia até o processo final de adoção.

Nesse sentido, o projeto propõe o acolhimento de animais feridos e abandonados. Além do espaço próprio, o projeto prevê os cuidados necessários com os animais o que incluem: resgate, primeiros socorros, castração, identificação, vacinação, vermifugação e encaminhamento a adoção, além da promoção de campanhas educativas sobre posse responsável e direitos dos animais.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já a sua aprovação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 482[illegible] e CRC: [illegible]

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 02/GAB/2023

Ouro Preto do Oeste, 11 de janeiro de 2023.

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhora Presidenta,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n.º 2.965 de 11 de janeiro de 2023, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ABRIGO MUNICIPAL DE CÃES, GATOS E EQUINOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE –RO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 482[illegible] e CRC: [illegible]

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2.965**	**11/01/2023**

ID: **482522**
CRC: **E15693B2**
Processo: **1-151/2023**
Usuário: **Chayenne Kelly Gomes Ferreira**
Criação: **11/01/2023 08:19:09** Finalização: **11/01/2023 08:19:33**

Processo

Documento

MD5: **4A9E8010F84BF7ABC1A93FB2D896519A**

SHA256: **A2FA63D894126BCBAB78A2AD3F6597C85AB1F50E8939FC57A5CCC3B8B6AA0EAE**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 2.965 - Dispõe sobre a criação do Canil Municipal

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	11/01/2023 08:18:12

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	11/01/2023 08:18:12

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	11/01/2023 09:03:00

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 482522 e o CRC E15693B2.

ID: 482522 e CRC: E15693B2

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cópia Integral de Processo Administrativo	**151**	**11/01/2023**

ID: **482641**
CRC: **AE777A24**
Processo: **1-151/2023**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **11/01/2023 09:06:02** Finalização: **11/01/2023 09:06:16**

Processo

Documento

MD5: **8C03E9BB0937E04E5DFF82D186C88388**

SHA256: **479E6FD9AC1E571370B76AAB44C57643C2315B00FF92C3CA6A8C812C816C75A2**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 2.965 - Dispõe sobre a criação do Canil Municipal

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	11/01/2023 09:06:02

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	11/01/2023 09:06:02

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 2.965	11/01/2023	482522

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 482641 e o CRC AE777A24.

ID: 482730 e CRC: 431AD6CA

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2965**	**11/01/2023**

ID: **482730**
CRC: **431AD6CA**
Processo: **17-9/2023**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **11/01/2023 09:37:30** Finalização: **11/01/2023 09:38:25**

Processo



Documento



MD5: **961090EFF2110B335B2A60540B954CB1**

SHA256: **316077B81B7178169B030580B443BEA6097A5AE75CB5DB14BC3D65DA8A6C17FC**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 2.965 DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	11/01/2023 09:37:30

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	11/01/2023 09:37:30

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	11/01/2023 09:38:33

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 482730 e o CRC 431AD6CA.